



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

DECRETO MUNICIPAL Nº 2153, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 09 / 10 / 2023

“Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão, na Forma Eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns de engenharia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 94, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º - Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para Administração na realização da forma eletrônica;

§2º - Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;

§3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção I

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I – aviso do edital, o documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido no edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e horário de sua realização.

II – bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V – lances intermediários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento adotado for o de maior desconto.

VI – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais do mercado.

VII – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta.

VIII – Certificado de Registro Cadastral – CRC: documento emitido pelo Município para efeito de habilitação para efeito de habilitação e para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pela Administração Pública Municipal.

IX – termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que deverá conter:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirai/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182

 3



- h) formas e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Parágrafo único - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - O pregão eletrônico realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os Licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

§1º - O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional das Bolsas de Mercadorias que atuarão como provedor do sistema eletrônico.

§3º - As bolsas poderão ceder uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos demais poderes, no âmbito do Município, mediante a celebração de termo de adesão.

Art. 6º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes para participarem do pregão na forma eletrônica.

§1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§4º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 7º - Caberá a Autoridade Competente do órgão promotor do pregão eletrônico:

I – Designar e solicitar junto ao provedor do sistema, o credenciamento do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio;

II – Determinar a abertura do processo licitatório;

III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

IV – Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

V – Homologar o resultado da licitação;

VI – Celebrar contrato.

Art. 8º - Caberá ao pregoeiro em especial:

I – Coordenar o processo licitatório;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III – Conduzir a etapa de lances;

IV – Receber e examinar a documentação de habilitação;

V – Indicar o vencedor;

VI – Adjudicar o objeto quando não houver recursos;

VII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 9º - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio, auxiliarem o pregoeiro em todas as fases no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Art. 10 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão na forma eletrônica:

§1º - Credenciar-se no sistema para os certames promovidos por órgãos da administração descritos no art. 1º, ou para certames dos outros órgãos do Município que aderirem ao sistema.

§2º - Incluir, exclusivamente no sistema a proposta de preços e quando forem os casos seus anexos, dentro do prazo estipulado no edital.

§3º - Responsabilizar-se formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§4º - Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§5º - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

Seção I

Etapas

Art. 11 – A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio dos lances, ou fase competitiva;

V – julgamento

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirái/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



IX – homologação.

Seção II

Critérios de julgamento das propostas

Art. 12 - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção III

Documentação

Art. 13 - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – termo de referência;
- III – planilha de estimativa de despesa;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX – parecer jurídico;
- X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI – proposta de preços do licitante;
- XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem da classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação.

XIII – comprovantes das publicações:

- a) aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV – ato de homologação.

§1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constante dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para livre acesso.

Seção IV

Da fase externa

Art. 14 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação previstos na legislação federal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§1º - Os órgãos da administração pública especificados no parágrafo único do art. 1º, e as entidades dos demais poderes, no âmbito do município, que aderirem ao sistema, disponibilizarão a íntegra do edital em meio eletrônico, na internet.

§2º - O Aviso de Licitação conterá definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais e dias em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital. Também conterá o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§3º - O prazo fixado para inclusão das propostas e, quando for o caso seus anexos, no sistema, não será inferior aos estabelecidos no artigo 39 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 15 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

§1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§2º - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 16 - Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 17 - Qualquer notificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

Art. 18 - Após a divulgação do edital, as licitantes deverão incluir as Propostas de Preços exclusivamente no sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço e eventuais anexos, no prazo compreendido entre a data da publicação e o momento anterior a abertura da sessão de lances quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



Parágrafo único - Até a abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 19 - A partir do horário previsto no edital, o pregoeiro dará início à fase competitiva, ou seja, a Fase de Lances da Sessão Pública, quanto então as licitantes com propostas incluídas na fase e recebimento de propostas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - As licitantes poderão participar da sessão de lances na internet devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2º - A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção V

Dos modos de Disputa

Art. 20 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Art. 21 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 20, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 20.

§3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º - Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 20.

Art. 22 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 20, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



§3º - No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 20.

Art. 23 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 20, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 16, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 21.

§2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º - Após o reinício previsto no §2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º - Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 20.

Seção VI

Desconexão do sistema na etapa competitiva

Art. 24 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VII

Encerramento da etapa de lances

Art. 25 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública a licitante classificada em cada lote deverá encaminhar proposta de preços e a documentação de habilitação para comprovação da sua situação de regularidade.

§1º - A comprovação da situação de regularidade dar-se-á mediante encaminhamento da documentação de habilitação original ou cópia autenticada, no prazo máximo estipulado no edital, em atenção ao pregoeiro.

§2º - Será exigida da licitante classificada em cada lote, a apresentação da Proposta de Preços com os respectivos valores readequados ao valor total ofertado, e no caso de contratação de serviços comuns, além da proposta de preços as respectivas planilhas de custos, no prazo estipulado no edital, em atenção ao pregoeiro.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

§4º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 26 - Recebida a documentação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade em relação a preços, a prazos de execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no edital e verificará também a documentação de habilitação do licitante conforme disposições no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§1º - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área requisitante, sobre a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em cada lote, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e em seus anexos.

§2º - No julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

§3º - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

§4º - Na situação a que se refere o parágrafo anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

§5º - Constatando todas as exigências fixadas no edital e seus anexos, o pregoeiro declarará a licitante vencedora.

CAPÍTULO IV

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSOS

Art. 27 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso no prazo máximo até o dia subsequente ao que o licitante for declarado vencedor.

§1º - A falta de manifestação da licitante, no prazo descrito no caput, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

§2º - A intenção de recorrer é aquela que se contrapõe aos fatos e o direito que a ensejaram e sejam revistos pelo pregoeiro.

§3º - Manifestada a intenção de recorrer a licitante deverá formalizá-la, apresentando suas razões dentro dos prazos estabelecidos, sem a qual não será julgada.

§4º - A decisão do pregoeiro sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente responsável pela licitação, quando mantida a sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§5º - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§6º - Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico.

§7º - Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 28 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§1º - Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

§2º - Após a homologação referida no caput o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

§3º - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 29 - Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, por ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 31 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 32 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33 - O chefe do Poder Executivo do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, podendo inclusive alterá-lo, desde que obedecidas as regras da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapirái/MG, 09 de outubro de 2023.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirái - MG